



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paulo Mota Pinto
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 13/XII/1ª – CACDLG /2014

Data: 8-01-2014

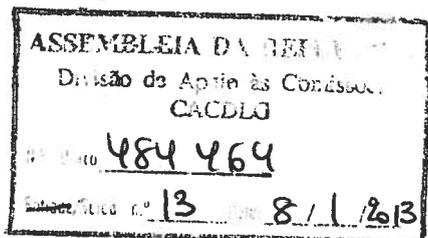
ASSUNTO: Relatório – PARLNAT (2013) 307.

Para os devidos efeitos, junto se envia relatório referente ao “Projeto de ato legislativo: Iniciativa da Bélgica, Bulgária, República Checa, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia tendo em vista a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 2005/681/JAI, que cria a Academia Europeia de Polícia (CEPOL) ” [PARLNAT (2013) 307], que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PCP e do PEV, na reunião de 8 de janeiro de 2014 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

PARLNAT (2013) 307 – Projeto de ato legislativo: Iniciativa da Bélgica, Bulgária, República Checa, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia tendo em vista a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 2005/681/JAI, que cria a Academia Europeia de Polícia (CEPOL)

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a PARLNAT (2013) 307.

O presente relatório destina-se a analisar a observância do princípio da subsidiariedade, nos termos previstos no Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado do Funcionamento da União Europeia (TFUE).

II. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A PARLNAT (2013) 307 refere-se ao projeto de ato legislativo - Iniciativa da Bélgica, Bulgária, República Checa, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia tendo em vista a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 2005/681/JAI, que cria a Academia Europeia de Polícia (CEPOL).

Esta proposta legislativa de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho visa alterar o artigo 4.º da Decisão 2005/681/JAI (*cf.* Artigo 1.º), que cria a Academia Europeia da Polícia (CEPOL), o qual determina que a sua sede será em Bramshill, no Reino Unido, porquanto este país informou a CEPOL não tencionar a continuar a acolher a sua sede, alegando custos avultados.

Por decisão do Conselho de 08/10/2013, e tendo em conta critérios objetivos para a escolha da sede de uma agência descentralizada¹, ficou acordado que a CEPOL passará a ter a sede em Budapeste; Este acordo deverá ser incorporado na referida decisão através da presente proposta, a qual tem apensa a avaliação de impacto da mudança de instalações e do funcionamento da CEPOL em Budapeste, incidindo sobre os fatores que têm impacto financeiro no orçamento geral da UE, e aspetos sociais do trabalho desenvolvido pelo pessoal da CEPOL.

As implicações orçamentais da presente proposta dizem respeito às poupanças estimadas no que respeita aos custos anuais de funcionamento da CEPOL, decorrentes da realocização da agência, e a um esboço de cálculo orçamental inicial das despesas pontuais (implicações expostas na avaliação de impacto).

¹ Critérios estabelecidos na orientação comum anexa à declaração conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 19/07/2012.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assim, a presente proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho é composta por apenas dois artigos, sendo o 2.º referente à entrada em vigor (no dia seguinte à publicação no JOUE), e o 1.º (já referido supra) à alteração do artigo 4.º da Decisão 2005/681/JAI do Conselho.

o Base jurídica

A proposta funda-se no artigo 87.º, n.º 2, al. b) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que estabelece o seguinte:

“Artigo 87º

“(…)

2. Para efeitos do nº 1, o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, podem estabelecer medidas sobre:

- a) Recolha, armazenamento, tratamento, análise e intercâmbio de informações pertinentes;*
- b) Apoio à formação de pessoal, bem como em matéria de cooperação relativa ao intercâmbio de pessoal, ao equipamento e à investigação em criminalística;*
- c) Técnicas comuns de investigação relativas à detecção de formas graves de criminalidade organizada.*

(…)”

o Princípio da subsidiariedade

Para os efeitos do disposto no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 69.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como no Protocolo n.º 2 anexo, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, verifica-se que o objetivo desta proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, mormente a realocização da sede de uma agência europeia, a CEPOL, pela sua própria natureza, requer uma ação à escala da União Europeia e não pode ser alcançado pelos Estados-Membros isoladamente. Entende-se que apenas a União, tendo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

também em atenção a base jurídica da presente proposta, poderá satisfazer tal necessidade, e que uma ação a nível nacional não seria suficiente para atingir este objetivo.

Daí que se conclua que a proposta em causa é conforme ao princípio da subsidiariedade.

III – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias conclui o seguinte:

- a) Que a PARLNAT (2013) 307 - Projeto de ato legislativo: Iniciativa da Bélgica, Bulgária, República Checa, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia tendo em vista a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 2005/681/JAI, que cria a Academia Europeia de Polícia (CEPOL), não viola o princípio da subsidiariedade;
- b) Que o presente relatório deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 8 de janeiro de 2014

O Deputado Relator



(Carlos Peixoto)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)